

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.948

INCORPORA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A GLEBA DENOMINADA "RANCHO ALEGRE" OU "FAZENDA PAINEIRAS", PERTENCENTE À CRISTIANE DE LIMA.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim uma gleba situada dentro da área de expansão urbana, de propriedade de Cristiane de Lima, de matrícula nº 33.034, localizada neste Município e Comarca, na Rodovia Senador André Franco Montoro, tendo suas linhas perimétricas assim descritas, de conformidade com a planta gráfica que faz parte integrante desta Lei.

"DA ÁREA: A poligonal das divisas tem início no ponto de confluência da Rodovia Senador André Franco Montoro e divisa da Gleba de Toshiaki Murayama, seguindo por um valo com uma distância de 1.170,00 metros, confrontando com Toshiaki Murayama e Jussara Soares Vieira; daí deflete à direita e segue por um valo com 580,00 metros, confrontando com o Parque das Empresas José Marangoni; daí deflete à direita e segue com 350,00 metros, confrontando com a Avenida Rainha e com o prolongamento desta Avenida até encontrar a Rodovia Senador André Franco Montoro; daí segue com 160,00 metros pelo acesso ao Jardim Planalto até encontrar o córrego da Bela Vista; daí deflete à direita e segue com 550,00 metros pelo córrego da Bela Vista até encontrar a Rodovia Senador André Franco Montoro e o ponto de início da descrição, onde termina este perímetro".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A planta gráfica referida no "caput" deste artigo, como fazendo parte integrante desta Lei, será, para tanto, assim considerada exclusivamente para a fixação dos limites perimétricos.

Art. 2º - A presente incorporação ao Perímetro Urbano do Município de Mogi Mirim, tem por objetivo permitir o crescimento urbano da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 01 de julho de 2004.


Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal